

SUNBEAM DO BRASIL  
Anti-Corrosivos, S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 18 DE OUTUBRO DE 1962

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, presentes às 17 horas, na sede social da Sunbeam do Brasil Anti-Corrosivos S. A., à Estrada de Itu, 574, os seus acionistas que assinaram o "Livro de Presença", representando a totalidade do capital social, e que fizeram o depósito de suas ações na forma estatutária, convocados para se reunirem em assembleia geral extraordinária, pelos anúncios publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 23, 25 e 26 e na Gazeta Mercantil nos dias 22, 24 e 25, do mês de setembro do corrente ano, realizou-se a assembleia sob a presidência do acionista Dr. Ruy Martins Ferreira e secretariado por mim, Sylvio Fernando Faria, passando-se desde logo, à ordem do dia constante do edital de convocação. — Determinou, então, o sr. Presidente, que se procedesse a leitura da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. — Proposta da Diretoria: "Senhores acionistas. — Autorizando a Lei n. 3.470 de 28-11-1958, o aumento do capital com os recursos provenientes de reservas já tributadas, sujeito, unicamente, ao imposto de renda na fonte à razão de 15%, pagáveis em dez prestações mensais, eximindo-se os senhores acionistas do pagamento de qualquer imposto sobre esses rendimentos e tendo a sociedade na conta de "Lucros em Suspensos" a importância de Cr\$ 11.231.979,06 (onze milhões duzentos e trinta e um mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e seis centavos), propõe a Diretoria que se proceda o aumento do capital com o aproveitamento da importância de Cr\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros), elevando-se o capital que é de (vinte e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) Cr\$ 24.800.000,00, para a importância de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), e passando o art. 3.º dos estatutos a ter a seguinte redação: "O capital social é do montante de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), dividindo-se em 36.000 (dezesesseis mil) ações ordinárias ou comuns, do portador, do valor nominal de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) cada uma, todas integralizadas, mas conversíveis em nominativas e reconversíveis em ao portador, mediante pedido de cada interessado e deliberação da Diretoria". "Nessas condições, os senhores acionistas continuarão a possuir o mesmo número de ações que já possuíam, mas com os seus valores nominais que eram de Cr\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), acrescidos da quantia de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), correspondente ao aumento, passando cada uma a ser do valor nominal de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), procedendo-se, outrossim, a outras alterações dos estatutos que sejam julgadas convenientes. — São Paulo, 19 de setembro de 1962. (aa) Herbert Victor Levy e Dr. Ruy Martins Ferreira". — Parecer do Conselho Fiscal: "Os membros do Conselho Fiscal da Sunbeam do Brasil Anti-Corrosivos S. A., tendo examinado a proposta da Diretoria para elevação do capital social com o aproveitamento da conta "Lucros em Suspensos", verificaram que a mesma comporta o aumento proposto; verificaram, ainda, que essa verba já foi tributada para o pagamento do imposto de renda, estando o aumento proposto enquadrado nas condições exigidas pelo art. 83 da Lei n. 3.470, de 28 de novembro de 1958. O capital está integralizado, e na forma da Lei pode ser aumentado". São Paulo, 20 de setembro de 1962. — (aaa) Rubens Lessa Vergueiro, José Gomes de Araujo e Jair Martins Ferreira. — Findas as leituras dessas peças, postas em discussão e em seguida em votação, foram aprovadas por unanimidade de votos dos senhores acionistas. Diante desse resultado, proclamou o senhor Presidente aumentado o capital social para o montante de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), e substituído o art. 3.º dos estatutos pelo texto aprovado, tocando as novas ações aos senhores acionistas de acordo com a seguinte distribuição: Herbert Victor Levy, brasileiro, banqueiro, casado, residente à rua México n. 9 — em São Paulo — 7.000 (sete mil) ações, no valor de Cr\$ 15.750.000,00 (quinze milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros); — Joseph John Lorant, inglês, industrial, casado, residente à rua João Cachoeira n. 316, em São Paulo, portador da carteira de identidade modelo 19, registro geral n. 1.894.627 — 7.000 (sete mil) ações, no valor de Cr\$ 15.750.000,00 (quinze milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros); — Walde-

mar Ferreira, brasileiro, advogado, viúvo, residente à rua Espina n. 30, em São Paulo — 500 (quinhentas) ações, no valor de Cr\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil cruzeiros); — Dr. Ruy Martins Ferreira, brasileiro, advogado, casado, residente à rua Polônia n. 339, em São Paulo — 500 (quinhentas) ações, no valor de um milhão cento e vinte e cinco mil cruzeiros, Cr\$ 1.125.000,00; Herbert Victor Levy Filho, brasileiro, industrial, casado, residente à rua Pedroso Alvarenga, n. 912, em São Paulo — 400 (quatrocentas) ações, no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros); — Maria Stella Ferreira Levy, proprietária, brasileira, solteira, maior, residente à rua México, n. 9, em São Paulo — 200 (duzentas) ações, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros). — Sylvio Fernando Faria, brasileiro, comerciante, casado, residente à rua Antônio Bento, n. 539, em São Paulo — 260 ações, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros); — Alexandre Georg Foides, brasileiro, engenheiro químico, casado, residente à rua João Cachoeira, n. 316, em São Paulo — 200 (duzentas) ações, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, e ninguém pedindo a palavra, foi, pelo senhor Presidente, encerrada a assembleia geral extraordinária e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada é por todos os presentes assinada.

São Paulo, 18 de outubro de 1962.  
a) Sylvio Fernando Faria  
a) Dr. Ruy Martins Ferreira  
a) Herbert Victor Levy  
P. p. de Joseph John Lorant  
a) Waldemar Ferreira  
a) Herbert Victor Levy Filho  
a) Maria Stella Ferreira Levy  
a) Waldemar Ferreira  
a) Alexandre Georg Foides  
A presente é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sunbeam do Brasil Anti-Corrosivos S. A., realizada no dia 18 de outubro de 1962, lavrada às folhas 20 e seguintes do Livro de Atas.  
Dr. Ruy Martins Ferreira — Presidente  
Sylvio Fernando Faria — Secretário

JUNTA COMERCIAL  
São Paulo  
Certidão

CERTIFICO que Sunbeam do Brasil Anti-Corrosivos S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n. 217.233, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 28 de dezembro de 1962, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de outubro de 1962, pela qual elevou o seu capital social de Cr\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos mil cruzeiros), para Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros); alterou o artigo 3.º dos Estatutos Sociais, estando anexada à referida ata a prova do pagamento do selo federal por verba no valor de Cr\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil, seiscentos cruzeiros), do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1962. — Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária que escrevi, conferi e assino: (a) Vania Conceição Martins de Alencar. E eu, Cleide Maria Forte, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrovo: (a) Cleide Maria Forte. Visto: Perceval Leite Brito, secretário: (a) Cleide Maria Forte. (255.352 — Cr\$ 10.780,00)

PALAMO S/A.  
Administração, Participações e Propaganda

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1962

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, às 15 horas na sede social à Rua Niagara, 52, nesta cidade, reuniram-se os sócios da Palamo — Administração, Participações e Propaganda Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com contrato social em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme protocolo n. 42.813, de 10.12.62: Américo Cardinale, italiano, advogado, casado, portador da Carteira Modelo 19 — R. G. 662.167 e Domingos La Padula, brasileiro, contador, solteiro, maior, ambos residentes e domiciliados nesta Capital. Presente assim a totalidade do capital social, foi aclamado para dirigir os trabalhos o Dr. Américo Cardinale, tendo convidado a mim Domingos La Padula para secretário. Dando início à sessão, esclareci

o sr. presidente que o objetivo desta assembleia era de transformar a firma em sociedade anônima. Para isso, era indispensável a admissão de novos sócios para atingir ao número exigido por lei. Apreciada essa iniciativa decidiram admitir: Luigi Baronio, italiano, industrial, casado, portador da Carteira Modelo 19 — R. G. n. 454.154; Andrea Mele, italiana, industrial, casado, portador da Carteira Modelo 19 — R. G. n. 2.296.555; Helier Nicolau Morrone, brasileiro, advogado, casado; José da Silva Corrêa, brasileiro industrial, casado e José Vasco, brasileiro, industrial, casado. Todos residentes e domiciliados nesta Capital. O sócio Américo Cardinale cede e transfere, como fato cedido e transferido tem com o consentimento do outro sócio: 200 quotas sociais num total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com a cessão de 40 quotas para cada um dos sócios admitidos, recebendo em dinheiro de contado neste ato a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e a cédula de dívida exata e da qual dá plena, geral e irrevogável quitação para não mais repetir. Em consequência da admissão de novos sócios, fica alterada a cláusula 4.ª do contrato social, a qual passava a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 100.000.000,00 integralmente realizado em dinheiro e dividido em 100.000 quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma assim distribuídas: Américo Cardinale — 49.800 quotas no valor total de Cr\$ 49.800.000,00; Domingos La Padula — 50.000

N O M E S	Ações	Cr\$
Américo Cardinale .....	49.800	49.800.000,00
Domingos La Padula .....	50.000	50.000.000,00
Luigi Baronio .....	40	40.000,00
Andrea Mele .....	40	40.000,00
Helier Nicolau Morrone .....	40	40.000,00
Jose da Silva Corrêa .....	40	40.000,00
Jose Vasco .....	40	40.000,00

III) A aprovação dos estatutos abaixo transcritos e que regerão a sociedade:

ESTATUTOS DE PALAMO S.A.  
Administração, Participações e Propaganda

CAPÍTULO I — Da denominação, objeto e duração e sede. Artigo 1.º: Sob a denominação de Palamo S. A. — Administração, Participações e Propaganda, fica constituída uma sociedade anônima, por prazo indeterminado, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, que se regerá pelos presentes estatutos as disposições legais que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: — A sociedade poderá a critério de sua diretoria, abrir filiais, sucursais ou agências, quando e onde lhe aprouver. Artigo 2.º: A sociedade tem por objeto a administração de bens próprios ou de terceiros e a participação, com capitais próprios, em empresas de todo gênero e tipo; a propaganda em geral, escrita ou falada, realizada por intermédio de qualquer meio de divulgação. CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações. Artigo 3.º: O capital da sociedade é de Cr\$ 100.000.000,00, integralmente realizado, dividido em 100.000 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, nominativas ou ao portador, observadas as restrições legais. Artigo 4.º: As ações, títulos múltiplos ou certificados de ações, serão assinados pelo diretor único. CAPÍTULO III — Da Assembleia Geral — Artigo 5.º: A assembleia geral ordinária reunir-se-á durante o mês de abril de cada ano; a extraordinária, nos casos previstos em lei. Artigo 6.º: — A mesa diretora dos trabalhos da assembleia será presidida e secretariada por acionistas escolhidos por aclamação. CAPÍTULO IV — Da administração. — Artigo 7.º: — A sociedade é administrada por um diretor-único, acionista ou não, residente no país, eleito pela assembleia geral, com mandato de um ano e reelegível. Parágrafo único: — Expirado o prazo de gestão do diretor único, continuará ele no exercício de seu cargo, com todos os poderes direitos e deveres, até a data da assembleia geral ordinária. Artigo 8.º: — Terá o diretor-único direito à remuneração que for atualmente fixada pela assembleia geral. Artigo 9.º: — Vagando o cargo de diretor-único, será a vaga preenchida por um dos membros do conselho fiscal, que exercerá o cargo até a realização da assembleia geral imediatamente convocada. Artigo 10.º: — No caso de ausência ou impedimento do diretor único, o conselho fiscal indicará um diretor interino, que exercerá as funções até que cesse a ausência ou impedimento. Artigo 11.º: — A investidura do diretor-único se fará por

termo lavrado no livro "Atas das reuniões da diretoria" e a caução de 10 ações da sociedade, próprias ou não. Artigo 12.º: — O diretor único tem as atribuições e poderes conferidos por lei para assegurar o funcionamento normal e regular da sociedade. Parágrafo único: — O diretor-único tem poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos aos fins da companhia; para representá-la, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele. Parágrafo único: — Depende da autorização da assembleia a alienação, penhora, criação de ônus de qualquer espécie, cessão de bens sociais inchíveis dos direitos sobre eles. Artigo 13.º: — A sociedade ficará obrigada com a assinatura bolada do diretor único. Artigo 14.º: — A sociedade ficará obrigada, também com a assinatura isolada de dois procuradores bastantes para o ato. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Artigo 15.º: — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará os honorários. — CAPÍTULO VI — Do Balanço — Do Exercício Social — Artigo 16.º: — No fim de cada ano social, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral e dos lucros porventura havidos serão deduzidos a reserva legal, as amortizações e provisões admitidas; o saldo terá o destino determinado pela assembleia geral. Parágrafo único: — A critério exclusivo do diretor único poderão ser levantados balanços intercalares durante o exercício social. CAPÍTULO VII — Da liquidação — Artigo 17.º: — Dissolvendo-se a sociedade, por qualquer motivo, a assembleia geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal para o prazo da liquidação, determinando-lhes a remuneração. — IV) — Voltando a dirigir-se aos acionistas o sr. presidente declarou que se deveria proceder à eleição do diretor-único e conselheiros fiscais e fixar-lhes os honorários. Sugeridos vários nomes e submetidos eles à votação, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade: para diretor-único, o Dr. Victorio Pedrinola, italiano, portador da Carteira Modelo 19 R. G. n. 2.276.542, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, com os honorários mensais de Cr\$ 500,00. Para o Conselho Fiscal a escolha recaiu sobre os seguintes nomes: Efetivos: Giuseppe Starniolo, italiano engenheiro, casado, portador da Carteira Modelo 19 — R. G. 1.907.661; Helio do Carmo Antunes, brasileiro, industrial, casado; Antônio da Silva Coelho Neto, brasileiro, médico, casado. — Suplentes: Jamil Michel Haddad, brasileiro, solteiro, maior, advogado; Dionísio Brazão Carneiro, brasileiro, casado, do comércio; David

50.000.000,00; Luigi Baronio — 40 quotas no valor total de Cr\$ 40.000,00; José da Silva Corrêa — 40 quotas, no valor total de Cr\$ 40.000,00; José Vasco — 40 quotas no valor total de Cr\$ 40.000,00; Andrea Mele — 40 quotas no valor total de Cr\$ 40.000,00. Parágrafo único: — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, na forma da lei. — Admitiu mais, que estavam todos reunidos para a transformação da sociedade limitada em sociedade anônima denominada "Palamo S.A. Administração, Participações e Propaganda" com o mesmo capital, objeto idêntico, regida pelos estatutos de que todos haviam recebido cópias. Logo depois, diante da deliberação favorável e unânime dos presentes foi declarado pelo Sr. Presidente que estava resolvido como de ato resolvido fixar: I) — A transformação da "Palamo — Administração, Participações e Propaganda Ltda.", em sociedade anônima, sob a denominação de "Palamo S.A. — Administração, Participações e Propaganda", mantendo a sociedade de ora constituída, sua situação de continuidade, o mesmo patrimônio, todos os direitos e obrigações da sociedade transformada; II) — A conservação do mesmo capital social de Cr\$ 100.000.000,00 integralmente realizado, dividido em 100.000 ações comuns ao portador ou nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, de modo que a cada acionista corresponda parcela de capital que lhe corresponde na sociedade transformada;

do Pereira Carneiro, brasileiro, industrial, ambos os constituintes são domiciliados e residentes em São Paulo, para cada membro, quando em exercício, foram fixados honorários anuais de Cr\$ 1.000,00. Pelo sr. presidente foi dito que considerava deliberação transformada a sociedade "Palamo — Administração, Participações e Propaganda Ltda." em sociedade anônima, sob a denominação de "Palamo S.A. — Administração, Participações e Propaganda", que passaria a reger-se pelos estatutos aprovados e que ao diretor eleito incumbia promover todas as atos e cumprir todas as obrigações necessárias à legalização da transformação. Ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, o sr. presidente suspendeu a sessão o tempo suficiente para a lavratura desta ata. Reincidiados os trabalhos, foi ela lida, conferida e assinada exata, indo por todos assinada. — São Paulo, 17 de dezembro de 1962.  
Américo Cardinale  
— Presidente  
Domingos La Padula  
— Secretário

Acionistas:  
Américo Cardinale  
Domingos La Padula  
Helier Nicolau Morrone  
José Vasco  
Luigi Baronio  
Andrea Mele  
José da Silva Corrêa  
Testemunhas:  
Elises Montefusco  
Jorge Moraes da Conceição Filho

JUNTA COMERCIAL  
São Paulo  
Certidão

CERTIFICO que "PALAMO S. A. ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E PROPAGANDA", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n. 217.386-A por despacho da Junta Comercial, em sessão de 28 de dezembro de 1962, a ata da assembleia geral de transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada "Palamo Administração, Participações e Propaganda Ltda.", em Sociedade Anônima, sob a denominação acima mencionada, realizada em 17 de dezembro de 1962, na qual vêm transcritos os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1962. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária, escrevi, conferi e assino: Anna Cardoso de Souza. — E eu, Cleide Maria Forte, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrovo: Cleide Maria Forte. Visto: por Perceval Leite Brito, Secretário: Cleide Maria Forte. (255.356 — Cr\$ 14.380,00)

BANCO BRAZÃO DE SÃO PAULO S. A.

ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA  
Convocação

Ficam convocados os senhores Acionistas do Banco Braço de São Paulo S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede Social, à rua Alvarez Pentetado n. 75, na cidade de São Paulo, às 10 horas, no dia 15 de fevereiro de 1963, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
a) — leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1962.  
b) — fixação de honorários da Diretoria para o corrente exercício.  
c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes para o corrente exercício, bem como a fixação de seus respectivos honorários.  
d) Outros assuntos de interesse social.  
Outrossim, ficam à disposição dos senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 9º do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.  
São Paulo, 10 de janeiro de 1963.  
Banco Braço de São Paulo S.A.  
David Pílnik  
Mario Black  
(256.059 — Cr\$ 4.200,00) (15-16-17)

CERALIT S/A.  
Indústria e Comércio

AVISO  
Achem-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, à Estrada do Rio Bonito n. 1356 — (Santo Amaro) — nesta Capital, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decr. Lei n. 2627 de 26.9.1940.  
São Paulo, 14 de janeiro de 1963  
Otto Schuller  
Diretor-Presidente  
Carl Egger  
Diretor Gerente  
(256234 — Cr\$ 2.700,00) (15-16-17)